

ERRATA -Tese de Doutoramento

O Abandono Afetivo das Crianças e Jovens no Ordenamento Jurídico Português

Ana Sofia Antunes da Silva

Universidade Autónoma de Lisboa

Janeiro de 2024

- Na pág. 10, no 4º. parágrafo, acrescente-se após formação “enquanto”.
- Na pág. 10, onde se lê desadequaras, deverá ler-se desadequadas.
- Na pág.13, no 3º. parágrafo, onde se lê patronais, deverá ler-se parentais.
- Nas págs. 13 e 14 onde se refere o artº.493 do CC, deverá ler-se artº.483 do CC.
- Na pág. 23 no 5º. parágrafo onde se lê bibliográfica, deverá ler-se bibliografia.
- Na pág.39, citação 44, onde se lê refer, deverá ler-se refere.
- Na pág. 43, no 4º. parágrafo, onde se lê á, deverá ler-se à.
- Na pág. 54, onde se lê detrupar, deverá ler-se deturpar.
- Na pág. 60, no 1º. parágrafo, após crianças deverá acrescentar-se “e jovens”.
- Na pág. 65, última linha de texto, onde se lê consubstancias, deverá ler-se consubstanciar.
- Na pág. 75, no 5º. parágrafo, onde se lê mais de 18 anos, deverá ler-se menos.
- Na pág. 79, no 3º. parágrafo, onde se lê poder paternal, deverá ler-se responsabilidades parentais.
- Na pág. 81, no 2º. parágrafo, acrescente-se após responsabilidades “vai”.
- Na pág. 100, nas citações 215 e 216, deverá ler-se Eliana Gersão.
- Na pág.124, no 2º. parágrafo, onde se lê poderes-deveres, deverá ler-se poder paternal.
- Na pág. 129, deverá acrescentar-se na 5ª. linha de texto e onde se refere: Por um lado...”para”.
- Nas págs. 135 e 136, onde se lê RGTC, deverá ler-se RGPTC.
- Na pág. 142, no 1º. parágrafo, deverá substituir-se, por se encontrar repetido, o respeito, por fidelidade.
- Nas pág.156 e onde se refere a Lei da Mediação Familiar (Lei 29/2013, de 19 de Abril) deverá acrescentar-se que presentemente a atividade do Sistema de Mediação Familiar encontra-se regulamentada pelo Despacho nº. 13/2018, de 22 de Outubro e ainda consagrada no artº. 273 do Código de Processo Civil.
- Na pág. 161, onde na citação se refere sócio-efetivo, deverá ler-se sócio afetivo.
- Na pág. 169, na 5ª. linha, onde se lê poder paternal, deverá ler-se responsabilidades parentais e na mesma linha, onde se lê artº. 1905 do CC, deverá ler-se artº.1915 do CC.
- Na pág. 171, no 6º. parágrafo, quando se lê abandono afetivo, deverá acrescentar-se o que segundo alguns Autores são os pressupostos de abando afetivo: quando existem insuficiências relacionais, sendo que no essencial a criança ou jovem depara-se com falhas e intermitências na estabilidade da relação afetiva com o ascendente em primeiro grau. Por outro lado, ainda que existam interações quantitativas elevadas, poderemos estar perante uma ausência emocional dos progenitores, o que poderá gerar uma insuficiência relacional qualitativa.
- Na pág. 172, no último parágrafo, onde se lê artº.1906 nº.4 do CC, deverá ler-se artº.1906 nº.6 do CC.
- Na pág. 175, na 2º. Linha, onde se lê repreção, deverá ler-se repercussão.
- Na pág. 177, no 5º. parágrafo, após referência à LPCJP, deverá retirar-se: do CC.
- Na pág. 183, onde se lê sansão, deverá ler-se sanção.
- Na pág. 184, no 1º. parágrafo, onde se lê república, deverá ler-se República.
- Na pág. 210, no 4º. parágrafo, após prejuízo deverá ler-se se, em substituição de.

- Na pág. 220, na conclusão V, na primeira linha, onde se lê deparamos, deverá ler-se deparamo-nos e ainda nessa pág., na conclusão VI, na 3ª. linha, onde se lê quer, deverá ler-se querer.
- Na pág. 222, na conclusão XV, onde se lê poderes-deveres, deverá ler-responsabilidades parentais.
- Na pág.223, na conclusão XXI, na 3ª. linha, onde se lê efetivo, deverá ler-se afetivo.
- Na pág. 238, onde se lê Acórdão da Acórdão, deverá ler-se apenas, Acórdão do Tribunal da Relação de Évora.